

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

**[Revogado pela Ordem de Serviço Conjunta
TRT3/GP/DFTBH 2/2021]**

ORDEM DE SERVIÇO DG N. 1, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Regulamenta o uso de andar de garagem do prédio localizado na Rua dos Goitacazes, 1475, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, notadamente daquela legitimada pela aplicação conjugada do art. 25, XXVII, do [Regimento Interno](#), com o art. 1º, I, da [Portaria GP n. 2, de 4 de janeiro de 2016](#);

CONSIDERANDO a [Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015](#), intitulada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o [Ato Regulamentar Conjunto GP/CR n. 1, de 15 de setembro de 2008](#), que dispõe sobre Normas Gerais de Segurança Institucional no âmbito deste Tribunal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 7, de 3 de outubro de 2013](#), que dispõe sobre normas de segurança, regulamenta o controle de acesso às unidades deste Tribunal, cria, organiza e disciplina o funcionamento da Comissão de Segurança Institucional (CSI) e dá outras providências; e

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ordem de Serviço n. 1, de 13 de novembro de 2017. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2354, 16 nov. 2017. Caderno Administrativo, p. 1.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO a ocupação funcional de um dos andares de garagem do prédio localizado na Rua dos Goitacazes, 1475, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Ordem de Serviço disciplina o uso de andar de garagem do prédio localizado na Rua dos Goitacazes, 1475, Barro Preto, Belo Horizonte/MG.

Parágrafo único. A disciplina do uso do andar mencionado no **caput** deste artigo compreende regras quanto a acesso, permanência e identificação de veículos.

CAPÍTULO II DAS PERMISSÕES

Art. 2º O andar de garagem de que trata esta Ordem de Serviço possui 42 vagas, devidamente demarcadas e numeradas.

Art. 3º As vagas serão distribuídas e destinadas para uso das seguintes unidades organizacionais:

I - 2 (duas) vagas para a Secretaria de Controle Interno (SECOI);

II - 2 (duas) vagas para a Secretaria de Cálculos Judiciais (SECJ);

III - 2 (duas) vagas para a Secretaria de Documentação (SEDOC);

IV - 2 (duas) vagas para o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau – CEJUSC-JT de 1º Grau;

V - 2 (duas) vagas para a Secretaria de Mandados Judiciais (SEMJ);

VI - 2 (duas) vagas para a Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP);

VII - 2 (duas) vagas para a Secretaria de Pagamento de Pessoal (SEPP);

VIII - 2 (duas) vagas para a Secretaria de Pessoal (SEP);

IX - 2 (duas) vagas para a Secretaria de Saúde (SES);

X - 2 (duas) vagas para a Secretaria de Infraestrutura Tecnológica (SEIT);

XI - 2 (duas) vagas para a Secretaria de Sistemas (SESI);

XII - 2 (duas) vagas para a Secretaria de Suporte e Atendimento (SESA);

XIII - 1 (uma) vaga para veículo credenciado de pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade;

XIV - 1 (uma) vaga para a Secretaria de Segurança – SEG;

XV - 1 (uma) vaga para veículo da Administração;

XVI - 1 (uma) vaga para a Secretaria de Apoio Administrativo (SEAA);

XVII - 1 (uma) vaga para a Secretaria de Material e Logística (SEML);

XVIII - 1 (uma) vaga para o Núcleo de Gestão Predial (NGP);

XIX - 2 (duas) vagas para veículos de prestadores de serviço de empresas contratadas por este Tribunal, desde que necessário o uso para a execução do serviço; e

XX - 10 (dez) vagas para veículos de visitantes devidamente autorizados.

§ 1º Os Diretores e os Secretários de unidades deste Tribunal sediadas em outros prédios poderão, em razão do serviço, utilizar as vagas referidas no inciso XX.

§ 2º A necessidade de utilização mencionada no § 1º deverá ser precedida de comunicação à SEG.

§ 3º Uma das vagas destinada a cada unidade descrita nos incisos I a III e V a XII será de uso exclusivo do respectivo Secretário ou, na ausência deste, de seu substituto legal, cujos nomes deverão ser previamente informados à SEG.

§ 4º A segunda vaga descrita nos incisos I a XII será destinada a usuário indicado pelas respectivas unidades à SEG.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE USO

Art. 4º As vagas de garagem serão individualmente demarcadas, conforme definido no [Anexo Único](#) desta Ordem de Serviço.

Parágrafo único. As áreas de manobra deverão permanecer desocupadas.

CAPÍTULO IV DO ACESSO

Art. 5º A SEG manterá listagem atualizada com os nomes dos usuários do andar de garagem e a identificação do modelo, cor e número da placa dos respectivos veículos, vedada a realização de rodízio entre os usuários.

Art. 6º Para acessar o andar de garagem, será exigida a identificação do interessado, mediante apresentação do crachá ou da carteira funcional, ou, no caso de se tratar de visitante ou prestador de serviço, do documento de identidade informado à SEG, à época em que formulada a solicitação da permissão de acesso.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre a permissão do uso da garagem, o porteiro impedirá o acesso.

Art. 7º Antes de passar pelo portão de entrada, o condutor de veículo cujos vidros estejam equipados com película escura que impossibilite a visão do seu interior deverá abaixar o vidro de sua porta, a fim de permitir a identificação.

Art. 8º O condutor de motocicleta poderá acessar a garagem, sendo-lhe exigido que retire o capacete no momento de sua identificação.

Art. 9º Os veículos de prestadores de serviço terão a entrada e a saída registradas em sistema informatizado ou livro próprio, e poderão ser vistoriados a critério do servidor responsável pelos serviços de segurança, presente na portaria.

Art. 10. Havendo necessidade de prestação de serviço antes das 7h e após as 21h, ou em feriados e fins de semana, é permitido o uso da garagem, desde que previamente autorizado pela SEG, mediante solicitação da unidade interessada.

Art. 11. É proibido o trânsito de pedestres pelas rampas de acesso ao andar da garagem.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Além das regras estabelecidas na legislação de trânsito, os usuários das vagas de garagem deverão respeitar a velocidade máxima de 10 km/h, manter os faróis acesos e obedecer à sinalização.

Art. 13. Este Tribunal não se responsabilizará por documentos e objetos dos usuários deixados no interior de seus veículos.

Art. 14. É vedado o pernoite de veículos particulares no andar de garagem, exceto quando:

I - o proprietário tiver de se ausentar por motivo de viagem oficial; ou

II - se tratar de veículo de agente de segurança ou prestador de serviço que estiver atuando durante o plantão noturno.

Parágrafo único. A necessidade do pernoite deverá ser antecipadamente comunicada por escrito à SEG.

Art. 15. É proibida a utilização do andar de garagem para lavar ou consertar veículo, salvo para reparar problema mecânico que impossibilite sua retirada do local.

Art. 16. O uso das vagas de garagem em desacordo com as determinações contidas nesta Ordem de Serviço implicará advertência, suspensão e perda do direito de uso, sem prejuízo das medidas legais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Este Tribunal não se responsabiliza por eventuais prejuízos decorrentes da interdição de acesso prevista no **caput** deste artigo.

Art. 17. Incumbe ao Secretário de Segurança ou a servidor designado por ele supervisionar e acompanhar o cumprimento das disposições desta Ordem de Serviço.

Art. 18. Incumbe à Seção de Apoio Operacional (SAOP):

I - impedir o estacionamento de veículos fora dos casos permitidos nesta Ordem de Serviço e, caso haja oposição por parte do condutor ou de algum passageiro, comunicar o fato à SEG, com indicação da placa do respectivo veículo, para que possam ser adotadas as medidas cabíveis pela autoridade competente; e

II - comunicar à SEG, em relato circunstanciado, dano causado por operação de manobra ou outra irregularidade material verificada no andar de garagem.

Art. 19. A distribuição de vagas poderá ser revista a critério da Administração.

Art. 20. Os casos omissos serão submetidos à Diretoria-Geral.

Art. 21. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2017.

RICARDO OLIVEIRA MARQUES
Diretor-Geral

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ordem de Serviço n. 1, de 13 de novembro de 2017. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2354, 16 nov. 2017. Caderno Administrativo, p. 1.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial